



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 16/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019.

De: SIN

Para: SGE

**Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.011667/2017-13**

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Luis Antônio Albuquerque Lessi contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 410.318), o interessado inicialmente expõe que *"a multa em sentido amplo, é a sanção aplicada a alguém que infringe a lei (legal), o contrato (convencional) ou decisão judicial (astreintes). Pode ser aplicada, portanto, pelo Estado (Poder Público), em virtude do descumprimento da lei, como ser exigida de um contratante, se o outro descumpre o estipulado em contrato"*. Após isso, alega que *"como este foi meu primeiro ano como consultor de investimentos e administrador de carteiras e como mudei de emprego e de cidade e como consequência de mail, solicito o não pagamento da mesma"*. Além disso, frisa temer *"receber outra pois meu nome aparece duas vezes (como administrador e como consultor de investimento)"*, e que *"Em termos financeiros, esta multa pesa muito no meu orçamento."*

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo

a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "LUISLESSI@GENUSCAPITAL.COM.BR" (fl. 4 do Doc. 401.324), constante à época nos cadastros da participante, com o objetivo de lembrá-la do dever de envio do documento, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações da recorrente, entende a SIN que o recurso não deve prosperar, uma vez que o e-mail da participante era o mesmo quando da notificação prévia em 7/6/2017 e indicado até então pelo próprio como válido para as intimações da CVM. Ademais, é responsabilidade do próprio participante manter seus dados cadastrais atualizados na CVM, e assim descabe isentar o participante da multa por uma eventual negligência do próprio em cumprir com suas obrigações previstas na regulação.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 401.324), o envio da declaração prevista na norma foi realizado na presente data de 13/12/2017.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 15/02/2019, às 18:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0686419** e o código CRC **6C9C09DE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0686419** and the "Código CRC" **6C9C09DE**.*